



Exma. Senhora
Provedora de Justiça
Prof. Doutora Maria Lúcia Amaral
Rua Pau de Bandeira, 9
1249-088 Lisboa

Carta R.A.R

Lisboa, 14 de dezembro de 2017

Assunto: Critérios de candidatura à atribuição da Cédula Profissional pelos profissionais das Terapias Não Convencionais (TNC)

Exma. Sra. Provedora de Justiça,

Na qualidade de representante dos nossos Associados, a Associação dos Profissionais Portugueses de Acupunctura (APPA) como maior Associação da área da Acupunctura e Medicina Tradicional Chinesa, e em nome dos princípios constitucionais da Universalidade e da Igualdade que defendem que “todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição”, Art. 12, n.º1, da Constituição da República Portuguesa e que “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão (...) de instrução”, Art. 13º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa vem expor a Vossa Excelência o seguinte:

1. A 2 setembro de 2013 foi publicada a Lei n.º 71/2013 que regula o acesso às profissões no âmbito das TNC e o seu exercício. Nesta, está inscrito no artigo 5º que o acesso às profissões das TNC depende da titularidade do grau de licenciado numa das áreas definidas no artigo 2º. Mais à frente, no artigo 19º, ponto 1, existe uma disposição transitória determinando que “quem, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrar a exercer atividade em alguma das TNC a que se refere o artigo 2º, deve apresentar na ACSS - Administração Central do Sistema de Saúde, no prazo de 180 dias a contar da data de



entrada em vigor da regulamentação a que se referem os artigos 5º e 6º e o n.º 2 do artigo 19º, com vista à requisição da cédula profissional.

2. Esta lei, que aparentemente resolvia o problema das TNC, cujo início do processo de regulamentação remonta já a 22 de Agosto de 2003, com a publicação da Lei n.º 45/2003, acabou por criar um novo problema ao impossibilitar o acesso à candidatura à cédula profissional a todo um alargado grupo de cidadãos, profissionais e estudantes, das áreas das TNC. Efetivamente, quando a Lei n.º 71/2013 foi publicada, um largo número de alunos das instituições de ensino legalmente constituídas estavam a iniciar os seus estudos, a meio destes ou então a finaliza-los mas, como não estavam a exercer atividade profissional viram-se impedidos de se candidatar à cédula profissional. Para além disso, há também que considerar os cidadãos que tendo concluído a sua formação mas que não estavam a exercer à data da entrada em vigor da lei, bem como, os cidadãos que à data estavam a exercer no estrangeiro e neste momento querem exercer em Portugal, país da sua formação.
3. A inação legislativa do Governo, ao não cumprir os prazos estabelecidos na Lei n.º 71/2013 que estabeleciam 180 dias para que fosse aprovada a regulamentação prevista nos artigos 4º, 5º, 6º, 10º, 11º, 17º e, particularmente o n.º 6 do artigo 19º contribuiu para a agudização do problema e para o avolumar de cidadãos portugueses que se encontram atualmente discriminados e que veem os seus direitos de Universalidade e de Igualdade lesados.
4. Já a 7 de novembro de 2016, a Resolução da Assembleia da República n.º 214/2016 recomendava ao Governo que acompanhasse a implementação da Lei n.º 71/2013. No entanto, passado já mais de um ano, a situação não se alterou sendo de destacar o facto de passados 4 anos ainda estarem por publicar as portarias referentes aos ciclos de estudos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) e da Homeopatia impedindo assim que os profissionais destas duas áreas da TNC possam requerer a respetiva cédula profissional.
5. A interpretação que tem sido feita da Lei n.º 71/2013 nomeadamente do n.º1 do artigo 19º não só contraria a intenção do Legislador, e por conseguinte o espírito da Lei, como cria uma grave discriminação negativa dos profissionais das TNC que não estavam a exercer a 2 de outubro de 2013, data em que a Lei n.º 71/2013 entrou em vigor.
6. Atualmente, em Portugal existem dois grupos de cidadãos com a mesma formação, mas destes, uns podem exercer a sua profissão legalmente porque são detentores de cédula profissional e outros vêem-se impedidos de o fazer porque não lhes é permitido submeter junto da ACSS o pedido para obtenção da cédula profissional, não obstante terem exatamente a mesma formação de base. Esta situação constitui uma evidente violação do



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS PROFISSIONAIS DE ACUPUNCTURA

Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa uma vez que existe uma clara discriminação de cidadãos portugueses com as mesmas habilitações. Mais, é o Estado Português que está a promover esta desigualdade com a sua inação legislativa bem como por produzir interpretações erróneas da legislação que promovem essa mesma discriminação.

7. Portugal tem a mais completa Lei da regulamentação das TNC, como tal deveria considerar dar continuidade ao bom exemplo que tem sido a nível internacional. Neste contexto não se compreende a presente situação que se vive em Portugal em que um alargado grupo dos profissionais das TNC vive atualmente, sem acesso à cédula profissional, colocados numa posição de clara desvantagem face aos colegas que são detentores da cédula profissional muito embora, sublinhamos, tenham exatamente a mesma formação de base.
8. Realçamos que o que se pretende não é a obtenção administrativa da cédula profissional mas sim, o direito a uma candidatura justa à cédula profissional, em igualdade de circunstâncias com os demais colegas que já a obtiveram, justamente porque as circunstâncias de acesso à profissão não mudaram. Pede-se que todos os formados nestas áreas possam passar pelo crivo da ACSS, seguindo os mesmos critérios de avaliação da Portaria n.º 181/2014. A Lei n.º 71/2013 apenas previa a resolução do acesso à profissão dos colegas que estavam a exercer à data da sua entrada em vigor deixando de fora, e num incompreensível vazio legal que se arrasta até à data, todos aqueles que foram referidos nos pontos 2 e 3 da presente exposição.
9. Salientamos que para além dos milhares de profissionais afetados por este problema há a considerar os milhões de utentes, Cidadãos Portugueses que recorrem às TNC, e cuja segurança deve ser acautelada, o que só se consegue, retirando da ilegalidade os profissionais devidamente habilitados (com formação pelo menos igual aos que têm cédula).

Estes profissionais (Acupuntura, Fitoterapia, Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa, Naturopatia, Osteopatia e Quiropráxia), por não poderem obter legalmente cédula e sentindo-se injustiçados por esta discriminação negativa, vêem-se forçados em alguns casos a exercer ilegalmente. Salientamos ainda que se encontra consagrada na própria Constituição da República Portuguesa, Artigo 64, ponto 1, que todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.



Pelo exposto, e porque não obstante as diversas recomendações, reuniões e audiências, o panorama não se alterou, quatro anos volvidos, a regulamentação das TNC continua por concluir, e face à clara violação do Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, solicita-se que seja reconhecida a violação dos Artigos 12º e 13º da Constituição da República Portuguesa por forma a recomendar ao Governo a célere conclusão da regulamentação das TNC e, em particular, que o Governo que diligencie junto da ACSS no sentido de proceder à abertura de um novo período de submissão de pedidos de emissão de cédulas profissionais destinado aos formados das TNC que ficaram de fora do anterior período estendendo-se essa possibilidade até à saída do primeiro licenciado em cada uma das áreas referidas no artigo 2.º.

Solicitamos ainda que quem tenha iniciado ou venha a iniciar os seus estudos nessas mesmas terapêuticas não convencionais, se encontre igualmente abrangido pelo regime previsto, e que tendo obtido formação em alguma destas terapêuticas não convencionais possa então requerer, junto da ACSS, a emissão de cédula profissional, devendo para isso apresentar os documentos e informações descritos na alínea c) no número 1 da Lei n.º 71/2013.

A APPA preocupada com a gravidade do exposto, vem solicitar a Vossa Excelência que nos conceda uma audiência com carácter de urgência, a fim de podermos expor as graves consequências em termos dos princípios constitucionais da universalidade e da Igualdade, bem como em termos de saúde pública sendo afetados não só os profissionais das TNC mas toda a sociedade, com particular ênfase nos doentes Portugueses.

Com os nossos mais cordiais cumprimentos,

P¹ A Direção